

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.**

Pelo Presente instrumento, de um lado, AMAZÔNIA AMAZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A, CNPJ/MF 18.910.028/0001-21, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ViceAlmirante (RM1) Sr. NEY ZANELLA DOS SANTOS e de outro Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região, inclusive São Paulo - SINTPq, representado pelo seu Presidente Sr. RÉGIS NORBERTO CARVALHO, nos termos do artigo 612 da CLT, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho referentes à compensação de jornada dos empregados em turno ininterrupto de revezamento, previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

2.1 - O presente Acordo abrange todos os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A, com contrato de trabalho vigente a partir de sua assinatura, bem como os admitidos após esta data, em 1º de janeiro de 2015, bem como os que forem admitidos após esta data, que trabalham nas áreas e Laboratórios que laboram no município de São Paulo onde o trabalho de turno é realizado, conforme descritos na cláusula terceira deste instrumento.

2.2 - Excetuam-se da regra geral estabelecida nesta cláusula os empregados afastados, cuja abrangência dar-se-á a partir da data do seu retorno ao trabalho, desde que na vigência do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

3.1 - Na forma do estabelecido no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, as partes deliberam que os empregados das áreas e Laboratórios que laboram no município de São Paulo que trabalham continuamente, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, em regime de turno de revezamento, terão jornada de 8 (oito) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, sendo um total de 5 (cinco) turmas e cada turno trabalhará 2 (dois) dias de manhã, 2 (dois) dias à tarde e 2 (dois) dias à noite, com folgas nos 4 (quatro) dias subsequentes (escala 2x2x2x4), após terá retorno automático para o primeiro período e assim sucessivamente, conforme consta da tabela de turno de revezamento em anexo, os horários de turno serão os seguintes, sem prejuízo do período que será utilizado a título de rendição: 1) Manhã: das 6 às 14 horas; 2) Tarde - das 14 às 22 horas; 3) Noite: das 22 às 6 horas.

§ 1º. Fica fazendo parte integrante do presente Acordo a tabela relativa às escalas de trabalho, devidamente rubricadas pelas partes, que será elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos, com as respectivas chefias.

§ 2º. A remuneração da jornada de 8 (oito) horas, aqui estabelecida, não terá qualquer acréscimo a título de hora extra.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, na hipótese de o empregado não usufruir de intervalo para refeição e descanso, receberá a hora extra daí decorrente, sob a denominação de "HORA EXTRA - REFEIÇÃO TURNISTA".

§ 4º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, em razão do tempo despendido para uniforme, higiene pessoal, e transporte para chegada e saída do posto de trabalho, a AMAZUL pagará diariamente 30 minutos extras, por dia efetivamente trabalhado, sendo

15 minutos anteriores ao início das atividades do empregado, e 15 minutos posteriores ao término das atividades do empregado, sob a denominação de "HORA EXTRA - RENDIÇÃO TURNISTA". O referido título não descaracterizará a compensação de horas convencionada.

§ 5º. Em caráter excepcional, tendo em vista que a AMAZUL poderá, a partir da presente data, admitir novos empregados que, podem, por razões das suas atividades, estarem abrangidos, também, por este Acordo, as partes signatárias deste instrumento, concordam que as cláusulas e condições aqui estipuladas poderão ser estendidas a esses novos empregados.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo coletivo de trabalho em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Paulo, 30 de outubro de 2015



AMAZÔNIA AMAZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A
Diretor-Presidente, ViceAlmirante (RM1) Sr. NEY ZANELLA DOS SANTOS



Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região, inclusive São Paulo – SINTPq
Presidente Sr. RÉGIS NORBERTO CARVALHO